

A BUSCA PELA PARIDADE DE ARMAS NO PROCESSO PENAL ATRAVÉS DA ATUAÇÃO DA

ADVOCACIA E DA INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA

ACADÊMICO DO CURSO DE DIREITO

BUENO, Person Teixeira

PROFESSORES DO CURSO DE DIREITO

GRIEBELER, Adriane
VERDI, Roberta



Um novo conceito na formação!



**MOSTRA DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA**
Mostra de Criação e Inovação



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na busca em aumentar a discussão a cerca de como os advogados podem diminuir a disparidade de armas cada vez mais onipresente no processo penal brasileiro, foi como o presente projeto nasceu. Ademais, objetiva evidenciar como a investigação defensiva pode aumentar a paridade de armas no processo penal, bem como apresentar a atuação e conceituação da advocacia no Brasil, discorrer sobre a aplicação da investigação defensiva bem como apresentar os estudos acerca dos atos advocatícios que até então são pouco explorados pelos advogados de defesa no país, uma vez que invariavelmente temos notícia acerca de criminalistas sendo ofendidos, perseguidos e inviabilizados de exercerem suas prerrogativas pelo simples desempenho de suas funções.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como discorrido nos resultados e discussão, é perceptível o nexos causal entre a falta de regulamentação da investigação defensiva no ordenamento jurídico pátrio e a não efetivação das práticas desta, seja em virtude da morosidade judicial ou da desigualdade entre acolhimento de requerimentos defensivos e de acusação.

Outrossim, não podemos esquecer de observar as experiências internacionais da aplicação do instituto aqui estudado, que se mostra relevante e imprescindível na busca de paridade de armas do processo penal brasileiro.

METODOLOGIA

No caso do trabalho em tela, tem-se a revisão de literatura que deu início ao referencial teórico do trabalho. A pesquisa realizada foi descritiva, e o principal procedimento adotado foi o bibliográfico, compreendendo entre suas fontes: livros, estatutos, leis, sites de internet, pesquisa jurisprudencial e teses doutrinárias.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme o exposto no referencial teórico, sabemos que a discussão que versa sobre o direito da defesa na fase investigativa mostra-se tímida e polêmica na comunidade jurídica nacional.

A doutrina permanece dividida entre a efetivação dos direitos fundamentais e defensivos com a aplicação da investigação defensiva desde o primeiro momento, enquanto a mais clássica compreende que a fase pré processual é administrativa, inquisitiva, sigilosa e dispensável, logo, sem relevância de participação de defensor, o que, com a devida vênia, é inconcebível, uma vez que na prática o que temos é a ampla presença da parte acusatória desde esta fase.

Face ao exposto, fica evidente que em nome da busca da paridade de armas, a ampla defesa deve ser assegurada desde a fase pré processual, uma vez que atos da investigação integram o processo e não raramente são utilizados pelo julgador como embasamento, ainda que em disparidade com o previsto no art. 155 do Código de Processo Penal, é que impõe-se a necessidade de uma atuação efetiva da defesa na investigação.

Ressalta-se que a prática dos atos de investigação defensiva não são proibidos por nosso ordenamento jurídico, bem como analogicamente sabemos que o direito de investigar decorre do direito à prova, ou seja, de nada adianta a atuação defensiva na fase processual probatória se esta não puder coletá-la elementos que sustentem as teses arguidas.

REFERÊNCIAS

- AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo Penal**. 9ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro, Forense, 2017;
- BRASIL. **Constituição Federal/1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm;
- _____. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**;
- _____. Lei nº 3.924, de 09 de dezembro de 1941. **Código de Processo Penal**;
- LOPES JR, Aury. **Direito processual penal**. 16. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019;
- LOPES Jr., Aury. **Investigação preliminar no processo penal**. 6ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo, Saraiva, 2014.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 2022.
- [...]